



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.980/2001

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VANS, KOMBIS E AFINS NO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o Município de Pouso Alegre, o transporte alternativo por meio de utilização de VANS, KOMBIS E AFINS.

Art. 2º - O transporte de passageiros com a utilização de VANS, KOMBIS E AFINS constitui uma forma ilegal de concorrência, ocasionando prejuízos às atividades regulares de táxis e transportes coletivos de passageiros no Município de Pouso Alegre.

Art. 3º - É admitido o transporte alternativo de VANS, KOMBIS E AFINS apenas no transporte de fretamento escolar destinado a alunos de estabelecimentos de ensino, sendo este identificado com adesivo "Transporte Escolar", obedecendo as normas do DETRAN, e em especial, o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei Federal nº 9503, de 23/09/1997.

Art. 4º - Os proprietários/responsáveis dos veículos de que trata o "caput" do art. 1º estarão sujeitos a apreensão do veículo e, também, ao pagamento de toda a despesa dela decorrente (guincho e estadia no estabelecimento).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Enéas C. Chiarini

Enéas C. Chiarini

PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende

João Batista Rezende

ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____